



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 674

RUB. RC

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alinea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	SILMAR DE SOUZA GONÇALVES INTERMAT-PRO-2022/02125 FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 663,0623 hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com 603,8479 hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e 59,2144 hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT.		
PROTOCOLO: 6899/2026	PROCESSO: 2307/2026	DATA: 08/07/2026	O.S.: 432
I - DA HABILITAÇÃO			Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;			09
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			572/580, 636/638
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			607/618
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			400/403, 439
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			584/587
6 - Homologação do Parecer Jurídico;			670
II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA			
Considerações e informações necessárias:			
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.			
RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR TÉCNICO CONSULTORIA LEGISLATIVA:	
 LARISSA MENDES DE OLIVEIRA Assessor Técnico Legislativo	 WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	 CEZAR GERALDINI Técnico do NADE	



PARECER Nº 0126/2026 - CADFARF - O.S.: 432/2026

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA.

REQUERENTE: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E ROSÁRIO OESTE

PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2022/02125

OFÍCIO Nº: 4586/2026/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 6899/2026

PROCESSO ALMT: 2307/2026 - DATA: 08/07/2026

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/07/2026 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2022/02125**, de Regularização Fundiária, em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e ROSÁRIO OESTE - MT**, com área total de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479**



hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT.

Em 09/07/2026, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 391, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;



IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 4586/2026/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e ROSÁRIO OESTE - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.



Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 584/587.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04132/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 584 a 587), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, com área total de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479** hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e ROSÁRIO OESTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 670 consta a homologação da Procurador do Estado de Mato Grosso, Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 04132/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 584 a 587).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2022/02125**, em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, da área total de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479** hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, localizada no município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** e **ROSÁRIO OESTE - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04132/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 584 a 587), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, com área total de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479** hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** e **ROSÁRIO OESTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2022/02125**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **6899/2026**), em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

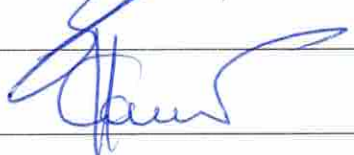


V – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2022/02125	Parecer nº 0126/2026	O.S.: 432/2026
Reunião da Comissão em: <u>14</u> / <u>07</u> / <u>2026</u>		
Presidente: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI		
Relator: <u>Deputado Estadual nininho</u>		

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2022/02125**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6899/2026), em nome de **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04132/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 584 a 587), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **FAZENDA SÃO RAFAEL (BRUMADO)**, com área total de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479** hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste - MT, localizada no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e ROSÁRIO OESTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Rosário Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, localizada nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Rosário Oeste, denominada “Fazenda São Rafael (Brumado)”, com área total para Regularização de **663,0623** hectares (seiscentos e sessenta e três hectares, seis ares e vinte e três centiares), com **603,8479** hectares localizada no município de Nossa Senhora do Livramento – MT da matrícula nº 135.310 e **59,2144** hectares localizada no município de Rosário Oeste – MT da matrícula nº 21.938, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/02125 de Silmar de Souza Gonçalves.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. Fazenda São Rafael (Brumado) - Nossa Senhora do Livramento – MT da matrícula nº 135.310

- a. a norte:** divisa com a Fazenda São Rafael (Brumado), posse de Silmar de Souza Gonçalves, nos marcos ET9-M-2343, ET9-M-2344, ET9-M-2345, ET9-M-2346, ET9-M-2347, ET9-M-2348 a ET9-M-2349;
- b. a sul:** divisa com a Fazenda Santa Tereza, posse de Frank Kenji Pompei de Campos, nos marcos ET9-M-0759, ET9-M-0765 a ET9-P-5820;
- c. a leste:** divisa com o Córrego Bramado, nos marcos ET9-M-2349, ET9-P-5910, ET9-P-5911, ET9-P-5912, ET9-P-5913, ET9-P-5914, ET9-P-5915, ET9-P-5916, ET9-V-7984, ET9-V-7985, ET9-P-5917, ET9-V-7986, ET9-P-5918, ET9-V-7987, ET9-P-5919, ET9-V-7988, ET9-P-5920, ET9-V-7989, ET9-P-5921, ET9-V-7990, ET9-P-5922, ET9-P-5923, ET9-P-5924, ET9-P-5925, ET9-P-5926, ET9-P-5927, ET9-P-5928, ET9-P-5929, ET9-P-5930, ET9-P-5931, ET9-P-5932 a



ET9-M-0757 e divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal, nos marcos ET9-M-0757, ET9-V-7991, ET9-V-7992, ET9-V-7993, ET9-V-7994, ET9-V-7995, ET9-V-7996, ET9-V-7997, ET9-V-7998, ET9-V-7999, ET9-V-8000, ET9-V-8001, ET9-V-8002, ET9-V-8003, ET9-V-8004, ET9-V-8005, ET9-V-8006, ET9-V-8007, ET9-V-8008, ET9-V-8009, ET9-V-8010, ET9-V-8011, ET9-V-8012, ET9-V-8013, ET9-V-8014, ET9-V-8015, ET9-V-8016, ET9-V-8017, ET9-V-8018, ET9-V-8019, ET9-V-8020, ET9-V-8021 a ET9-M-0759;

d. a oeste: divisa com o Rio Jangada, nos marcos ET9-P-5820, ET9-V-7891, ET9-P-5821, ET9-P-5822, ET9-V-7892, ET9-P-5823, ET9-V-7893, ET9-V-7894, ET9-P-5824, ET9-V-7895, ET9-P-5825, ET9-P-5826, ET9-V-7896, ET9-V-7897, ET9-V-7898, ET9-P-5827, ET9-P-5828, ET9-P-5829, ET9-P-5830, ET9-P-5831, ET9-V-7899, ET9-V-7900, ET9-P-5832, ET9-V-7901, ET9-P-5833, ET9-P-5834, ET9-V-7902, ET9-P-5835, ET9-V-7903, ET9-V-7904, ET9-P-5836, ET9-P-5837, ET9-P-5838, ET9-V-7905, ET9-V-7906, ET9-P-5839, ET9-P-5840, ET9-P-5841, ET9-P-5842, ET9-V-7907, ET9-V-7908, ET9-V-7909, ET9-P-5843, ET9-P-5844, ET9-V-7910, ET9-V-7911, ET9-V-7912, ET9-P-5845, ET9-P-5846, ET9-V-7913, ET9-V-7914, ET9-V-7915, ET9-P-5847, ET9-V-7916, ET9-V-7917, ET9-P-5848, ET9-V-7918, ET9-P-5849, ET9-V-7919, ET9-P-5850, ET9-V-7920, ET9-V-7921, ET9-V-7922, ET9-P-5851, ET9-V-7923, ET9-V-7924, ET9-P-5852, ET9-V-7925, ET9-P-5853, ET9-V-7926, ET9-V-7927, ET9-P-5854, ET9-V-7928, ET9-V-7929, ET9-V-7930, ET9-P-5855, ET9-V-7931, ET9-V-7932, ET9-V-7933, ET9-P-5856, ET9-V-7934, ET9-V-7935, ET9-V-7936, ET9-V-7937, ET9-P-5857, ET9-V-7938, ET9-V-7939, ET9-P-5858, ET9-V-7940, ET9-V-7941, ET9-P-5859, ET9-P-5860, ET9-P-5861, ET9-V-7942, ET9-V-7943, ET9-P-5862, ET9-V-7944, ET9-P-5863, ET9-V-7945, ET9-V-7946, ET9-P-5864, ET9-V-7947, ET9-P-5865, ET9-V-7948, ET9-V-7949, ET9-P-5866, ET9-V-7950, ET9-P-5867, ET9-P-5868, ET9-V-7951, ET9-V-7952, ET9-P-5869, ET9-V-7953, ET9-V-7954, ET9-P-5870, ET9-V-7955, ET9-P-5871, ET9-V-7956, ET9-P-5872, ET9-V-7957, ET9-V-7958, ET9-P-5873, ET9-P-5874, ET9-V-7959, ET9-V-7960, ET9-P-5875, ET9-V-7961, ET9-V-7962, ET9-P-5876, ET9-V-7963, ET9-P-5877, ET9-V-7964, ET9-P-5878, ET9-V-7965, ET9-P-5879, ET9-P-5880, ET9-V-7966, ET9-P-5881, ET9-V-7967, ET9-V-7968, ET9-P-5882 a ET9-M-2343 .

II. Fazenda São Rafael (Brumado) - Rosário Oeste – MT da matrícula nº 21.938.

a. a norte: divisa com o Rio Jangada, nos marcos, ET9-V-7983, ET9-P-5896, ET9-P-5897, ET9-P-5898 a ET9-P-5899;



b. a sul: divisa com a Fazenda São Rafael (Brumado), posse de Silmar de Souza Gonçalves, nos marcos ET9-M-2349, ET9-M-2348, ET9-M-2347, ET9-M-2346, ET9-M-2345, ET9-M-2344 a ET9-M-2343;

c. a leste: divisa com o Córrego Brumado, nos marcos ET9-P-5899, ET9-P-5900, ET9-P-5901, ET9-P-5902, ET9-P-5903, ET9-P-5904, ET9-P-5905, ET9-P-5906, ET9-P-5907, ET9-P-5908, ET9-P-5909 a ET9-M-2349;

d. a oeste: divisa com o Rio Jangada, nos marcos ET9-M-2343, ET9-V-7969, ET9-V-7970, ET9-P-5883, ET9-V-7971, ET9-V-7972, ET9-P-5884, ET9-V-7973, ET9-V-7974, ET9-P-5885, ET9-V-7975, ET9-P-5886, ET9-P-5887, ET9-P-5888, ET9-P-5889, ET9-P-5890, ET9-P-5891, ET9-V-7976, ET9-V-7977, ET9-P-5892, ET9-V-7978, ET9-V-7979, ET9-P-5893, ET9-V-7980, ET9-P-5894, ET9-P-5895, ET9-V-7981, ET9-V-7982 a ET9-V-7983.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 14 / 07 / 2026.

Deputado Relator

Membros